



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.950.

Autor: Vereador José Angelo Salgueiro da Silva.

Dispõe sobre a prioridade nas tramitações processuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maringá em benefício de pessoas com doenças raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Município de Maringá deverá assegurar a prioridade na tramitação de todos os processos administrativos nos casos que envolvam os interesses de pessoas com doenças raras em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2.º A prioridade de que trata esta Lei deverá ser requerida pela pessoa com doença rara, seja no início ou durante a tramitação do processo, por meio da formulação de pedido específico para essa finalidade, o qual deverá estar instruído com o atestado médico que comprove o diagnóstico do solicitante.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser emitido por profissional da saúde da rede pública ou privada de saúde.

Art. 3.º A prioridade a que se refere esta Lei encontra fundamento no princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1.º, inciso III, da Carta Política Brasileira, e se justifica em razão de as doenças raras serem, em sua grande maioria, debilitantes, degenerativas, complexas e difíceis de diagnosticar, características que exigem que todo o trato do Poder Público em relação às pessoas acometidas por essas doenças seja célere, evitando que esses indivíduos sofram com o agravamento da doença ou outras consequências nocivas que poderiam ser evitadas por meio da celeridade no atendimento a essas pessoas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 29/05/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 29/05/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6178794** e o código CRC **79D95441**.

Referência: Processo nº 01.02.00069802/2025.22

SEI nº 6178794